



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 25/2005

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.989, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA PARA A
ASSOCIAÇÃO CAVALRIA DE SÃO BENEDITO DE
LORENA.

DR. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a **ASSOCIAÇÃO CAVALARIA DE SÃO BENEDITO DE LORENA/SP**, entidade declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 2.304, de 23 de maio de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 06.149.554/0001-31, inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Lorena sob o nº 322, do Livro 3-A, com sede própria na Rua Cel. José Vicente, 1.080, bairro Vila Hepacaré Lorena, São Paulo, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ser destinada a manter as instalações da sede social, oferecer lazer, providenciar cursos e outras atividades, bem como representar o Município nas apresentações, da ACSBL, durante o ano de 2.005.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretária de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

02.00.00-Poder Executivo

02.01.00-Encargos Gerais do Município

3.3.50.43-Subvenções Sociais.....R\$ 15.000,00

F.P.- 13392001502.050-Associação Cavalaria de São Benedito de Lorena

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.989)

02.00.00-Poder Executivo

02.01.00-Encargos Gerais do Município

9.9.90.00-Reserva de Contingência

F.P.-999999992.099-Reserva de Contingência.....R\$15.000,00

Artigo 4º - A Associação deverá prestar conta do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 25 de fevereiro de 2005.

DR. PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal